

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
03	06		2.04.0	04.00 06.00		05 – Defesa Nacional – Força Aérea Despesas gerais da Força Aérea Outras despesas Alimentação e alojamento - 8 572 (a) Abonos diversos -- Numerário: Subsídio de guarnição..... - 1 000 (a) Subsídio de deslocamento - 10 000 (a) 14.00 Deslocações — Compensação de encargos 19 572 - (a) 19.00 Bens duradouros — Construções e grandes reparações.... - 786 (a) 20.00 Bens duradouros — Material militar: 20.01 De defesa e segurança - 72 000 (a) 20.02 De aquartelamento e alojamento - 831 (a) 20.03 De educação, cultura e recreio - 32 984 (a) 21.00 Bens duradouros — Outros 160 - (a) 22.00 Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias 831 - (a) 23.00 Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes - 400 (a) 26.00 Bens não duradouros — Consumos de secretaria - 616 (a) 27.00 Bens não duradouros — Outros - 48 414 (a) 30.00 Aquisição de serviços — Transportes e comunicações.... 200 - (a) 31.00 Aquisição de serviços — Não especificados 153 840 - (a) 42.00 Transferências particulares..... 1 000 - (a) Soma do capítulo 175 603 175 603 Total das transferências ... 175 603 175 603			

(a) Despacho de 21 de Outubro de 1986.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Novembro de 1986. — O Director, *José Maria Nunes Carreta*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 63/87

de 5 de Fevereiro

A luz das preocupações que estão na base da política de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma dos Açores (RAA) foi autorizada a criação de uma zona franca na ilha de Santa Maria pelo Decreto-Lei n.º 34/82, de 4 de Fevereiro, consoante a sua regulamentação do Decreto Regulamentar n.º 54/82, de 23 de Agosto.

Convindo dotar a referida zona franca de um regime de incentivos fiscais que lhe permitam atrair investimentos para que possa realizar o objectivo de promoção do desenvolvimento dos Açores, que presidiu

à sua criação, foi concebido o esquema de incentivos consagrado no presente diploma, cuja concessão será efectuada em regime contratual, em função de critérios de prioridade económica ou social a definir pelo respectivo Governo Regional.

O carácter não automático e selectivo dos incentivos fiscais a conceder tem em vista atender à diversidade da situação económica e geográfica daquela RAA e os objectivos previamente estabelecidos e hierarquizados tendentes ao seu desenvolvimento económico.

Na concepção do esquema de incentivos agora consagrado teve-se já em consideração o atraso económico e um regime de ajuda à instalação de empresas definido em termos compatíveis com o disposto no n.º 3 do artigo 92.º do Tratado de Roma, vocacionado para o desenvolvimento regional e para a melhoria das condições de concorrência por parte das empresas que se instalem na zona franca de Santa Maria.